FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 6833/2021

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/34340/14274

Empreendedor

Nome: MAFRA JR TERRAPLANAGEM EIRELI ME

CPF/CNPJ: 11309551000158

Endereço: RODOVIA FRANCISCO WOLLINGER, nº 3045 - , JORDÃO

CEP: 88190000 **Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS **Estado:** SC

Empreendimento

MAFRA JR TERRAPLANAGEM EIRELI ME - 11309551000158

Localizado em

Endereço: RODOVIA FRANCISCO WOLLINGER, nº 3045 - , JORDÃO

CEP: 88190000 **Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS **Estado:** SC

Coordenada Plana (UTM): X 736493.48, Y 6970753.89

Descrição do Empreendimento

desdobro de imóvel
Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para desdobro

Descrição do Empreendimento

Será realizado um desdobro de imóvel localizado na Rodovia Municipal Francisco Wollinger, bairro Jordão, formando imóveis de dimensões 15.745,94m², 18.364,04m², 3.930,24m², 2.853,08m² e 1.145,34m².

Descrição e caracterização da área

Local urbanizado, com residências e edificações comerciais no entorno.

Aspectos Florestais

Não há vegetação nativa no imóvel. Havendo árvores isoladas nativas ou exóticas, é necessário obter autorização de corte para remoção das mesmas.

Análise técnica

O local já possui ruas públicas de acesso, de forma que o desdobro não caracteriza um loteamento ou condomínio. Parte do imóvel está em APP de curso d'água, o que não impossibilita o desdobro.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 14113/2021 .

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 01/12/2021 18:25:03

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi **emitida em 01 de Dezembro de 2021** e é **válida até 01 de Dezembro de 2022**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.
§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 01 de Dezembro de 2021	Luana Mara Soares **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Luana Mara Soares em 01/12/2021 18:25:03